# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado:

**YAMAN TECNOLOGIA LTDA,** com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 500, Torre B, 2º andar, Alphaville Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.723.539/0001- 22, neste instrumento identificado como **CONTRATANTE**, ao final assinado por seu(s) representante legal Andrey Carreira Coelho; e,

**PROMPT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 2.044, 1º andar, Salas 104 a 106, Alphaville, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.190.085/0001-29, Inscrição Estadual Isenta, neste instrumento identificado como **CONTRATADA**, ao final assinado por seu representante legal Jorge Luis Moreira Boeira.

Tem entre si ajustado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

# CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E LOCAL DOS SERVIÇOS

**1.1** - É objeto do presente contrato, a prestação serviços de consultoria de implementação do Oracle Netsuite por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, cujo escopo encontra-se detalhado na Proposta Técnica e Comercial aprovadas em 30 de dezembro de 2020, a qual devidamente assinada pelas partes passa a integrar o presente instrumento.

**1.2** - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de forma remota**,** em horário comercial respeitando o limite máximo de 40 horas trabalhadas por semana. As atividades mais importantes como Go Live e Suporte Pós Go Live poderão ser realizadas presencialmente, com observação à política de Despesas da **CONTRATADA,** vigente na data.

**1.3** - Sumario dos Módulos do sistema que fazem parte dos serviços de implementação:

* 1. Suite MidMarket
  2. Financeiro Avançado
  3. Project Management
  4. Resource Allocation
  5. Ativo Fixo
  6. Contract Renewals
  7. Incentive Compensation
  8. Procurement

# CLÁUSULA 2º: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. - A **CONTRATADA** compromete-se a:
  2. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações referentes ao presente contrato;
  3. Prestar os serviços de que trata o objeto acima descrito com estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o que deverá ser feito dentro dos padrões de desenvolvimento definidos na proposta comercial e de comum acordo entre as Partes;
  4. Fornecer todos os recursos necessários para a prestação dos serviços, exercendo, sob sua exclusiva e integral responsabilidade e por intermédio de Gerente de Projeto devidamente qualificado, a gestão dos profissionais designados;
  5. Solicitar a **CONTRATANTE** todos os informes operacionais que julgar necessários à prestação dos serviços, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
  6. Notificar, de imediato e por escrito, a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência, erro ou omissão que possa, de algum modo, vir a afetar a prestação dos serviços ou o tempo de execução dos trabalhos;
  7. Caso a **CONTRATADA** realize qualquer tipo de alteração societária durante a vigência deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete a entregar cópia autenticada do respectivo documento de alteração ao **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.
  8. A **CONTRATADA** garante que todos os recursos disponibilizados à execução dos serviços contratados, gozam de todos os benefícios e direitos que decorrem da legislação em vigor, bem como é responsável exclusiva pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais outros determinados por quaisquer órgãos públicos e/ou fiscalizadores, tais como, porém não se limitando, às remunerações mensais, 13º salários, férias, horas extras, adicionais, FGTS, verbas rescisórias, indenização por acidente do trabalho, de acordo com a legislação aplicável.
  9. A **CONTRATADA** se compromete a assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou representantes no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
  10. A **CONTRATADA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos , pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no presente instrumento, por parte da **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos após constatação por meio de auditoria independente e limitada a 5% sobre o valor do presente instrumento.
  11. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, especialmente no que tange a Política Anticorrupção, Código de Ética e Política de Segurança da Informação, as quais deverão ser informadas pela **CONTRATANTE**.
  12. A **CONTRATADA** responderá pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais e documentos de propriedade do **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso, respondendo integralmente por eventuais danos.
  13. Caso haja necessidade de subcontratação, parcial ou total, dos serviços ora prestados, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente obter prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**.
  14. A **CONTRATADA** por si, seus empregados ou prepostos, dos quais colherá termo de responsabilidade, sob as penas da lei, manterá, inclusive após a rescisão do **CONTRATO**, o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações confidenciais, abrangendo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que venham a ter.

**CLÁUSULA 3º: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. - A **CONTRATANTE** compromete-se a:
  2. Nomear pessoa responsável para participar das reuniões referentes ao andamento do projeto;
  3. Definir e capacitar usuários que consigam substituir os usuários chave, sem interrupção das atividades críticas;
  4. Pagar as despesas de viagens, por via aérea ou terrestre, incluindo gastos com hospedagem e refeição dos recursos da CONTRATADA, previamente autorizadas pela CONTRATANTE, encontrando o referido recurso a serviço do presente contrato;
  5. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, desde que, a critério da **CONTRATANTE**, isso não afete as disposições da “Política Corporativa de Segurança da Informação”.
  6. Permitir o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, sempre que necessário, disponibilizando local adequado para que possam desenvolver o serviço;
  7. Indicar um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços;
  8. Efetuar pontualmente o pagamento devido à **CONTRATADA** nos termos deste **CONTRATO**, Proposta Comercial e seus Aditamentos.
  9. Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas pelo projeto.
  10. Estabelecer uma comunicação interna clara, de forma a conseguir o compromisso, disponibilidade e motivação dos membros da empresa para atingir as metas do projeto.
  11. Prover estrutura adequada à realização das atividades tais como: sala, projetor, acesso telefônico, internet e software de comunicação em caso de atividades de trabalho remoto.
  12. Definir e capacitar usuários que consigam substituir os usuários chave, sem interrupção das atividades críticas.
  13. Fornecer equipamentos que se fizerem necessários para a boa execução das atividades objeto desse contrato, tais como: acesso a rede WIFI, sala, impressora, etc.

**3.2** - Caso os sistemas gerem arquivos ou documentos de cunho fiscal ou legal, a validação e conferência dos dados deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE**, sempre antes de sua transmissão ou apresentação aos órgãos solicitantes.

**CLÁUSULA 4º: DA ELISÃO, DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA**

**4.1 -** A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

**4.2 -** As Partes reconhecem a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre os seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do objeto do presente contrato, e por consequência, a **CONTRATADA** assumem pronta e integralmente a responsabilidade e os ônus decorrentes de toda e qualquer eventual reclamação trabalhista do seu grupo de empregados.

**4.3 -** As Partes para todos os efeitos, declaram, neste ato a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderá alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente com a relação comercial ora regulada, ou seja, além da prestação de serviço ora regulada, não se estabelece, nem se estabelecerá entre as Partes por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, *join venture*, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA 5º: DA GERÊNCIA DE PESSOAL**

**5.1 -** A **CONTRATADA** exercerá permanente controle e fiscalização dos seus empregados utilizados nos serviços objeto do presente contrato, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer encargo administrativo, de horário ou disciplinar, por não estarem a ela subordinados.

**CLÁUSULA 6º – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DEVER DE INFORMAÇÃO**

**6.1** - A partir da assinatura do presente instrumento, as Partes indicam seus representantes para envio de todas as comunicações, a saber:

1. Pela **YAMAN TECNOLOGIA LTDA** - Sr. Andrey Carreira Coelho, e-mail andrey.coelho@yaman.com.br, telefone (11) 2102-2122 e endereço na Alameda Rio Negro, 500, 2º andar, Bloco B, Pq. Industrial, Barueri, SP, CEP 06454-000;
2. Pela **PROMPT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** - Sr. Jorge Luis Moreira Boeira, e-mail [jorge.boeira@promptinf.com.br](mailto:jorge.boeira@promptinf.com.br), telefone (11) 4195-1790 e endereço na Alameda Araguaia nº 2.044, 1º andar, Salas 104 a 106, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-000.

**6.2** - Toda e qualquer comunicação ou notificação relacionadas ao presente contrato ou seus respectivos Adendos, deverão ser efetuados por escrito e enviada aos representantes acima qualificados, e somente surtirão o efeito, sendo consideradas recebidas pela Parte destinatária acima.

6.3 - As Partes obrigam-se, mutuamente a, dentro da maior brevidade possível, informar a outra acerca de quaisquer irregularidades, ligadas ou não com a prestação de serviço objeto deste instrumento, devendo a parte responsável pela irregularidade providenciar sua imediata regularização, sob pena de rescisão do presente contrato.

6.4 - O dever de informação estipulado na presente cláusula abrange atrasos e impedimentos a boa e total execução dos serviços objeto deste contrato, sejam de ordem técnica ou material, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior.

# CLÁUSULA 7º: DO PAGAMENTO

**7.1** – A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** remuneração pelos serviços desenvolvidos objeto do presente instrumento dos valores abaixo discriminados e de acordo com a modalidade dos serviços, tendo inclusos os impostos e serão pagos conforme o seguinte:

1. Implementação do Oracle Netsuite no valor de **R$ 183.308,40** (Cento e oitenta e três mil e trezentos e oito reais e quarenta centavos) conforme o fluxo de pagamento abaixo:
2. 1º Parcela de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) com vencimento em até 10 (dez) dias após o aceite da proposta comercial;
3. 2º Parcela de **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais com vencimento no dia 10/02/2020;
4. 3º Parcela de **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais com vencimento no dia 10/03/2020;
5. 4º Parcela de **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais com vencimento no dia 10/04/2020;
6. 5º Parcela de **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais com vencimento no dia 10/05/2020;
7. Parcela final de **R$ 41.308,40** (quarenta e um mil e trezentos e oito reais e quarenta centavos) com vencimento em 20 dias após data do Go Live, conforme Proposta Técnica e Comercial assinada entre as partes.
8. Ativação do Bundle referente a integração da nota fiscal eletrônica com a Prefeitura de Barueri no valor de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reias) com vencimento em até 10 (dez) dias após o aceite da proposta comercial;
9. Serviço de assinatura do Bundle no valor mensal de **R$ 710,00** (setecentos e dez reais), com vencimento todo dia 10 de cada mês.
10. O Projeto contém uma estimativa de horas predefinidas para alterações ou inclusões de funcionalidades no sistema standard, caso venham a ser necessárias a aderência aos processos e negócios da **CONTRATANTE**. O valor previsto é de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) limitado até 100 (cem) horas de trabalho, a sua utilização será uma decisão exclusiva da **CONTRATANTE** e de contratação apartadas e caso seja necessário, sendo fixado neste momento apenas os honorários. Os valores serão cobrados apenas se e quando utilizados.

**7.2** - A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a competente nota fiscal dos serviços, devendo a **CONTRATANTE** realizar o pagamento nas datas supracitadas, os pagamentos serão feitos por depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**7.3** - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, constituem ônus econômico da **CONTRATADA**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

**7.4** - As notas fiscais, mesmo aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser entregues aos representantes descritos no preambulo e conforme o prazo supracitado, facultando à **CONTRATADA**, o envio das notas fiscais via correio eletrônico da **CONTRATANTE**, saber*: financeiro@yaman.com.br*, e desde que o recebimento da nota fiscal possa ser confirmado.

**7.5** - Havendo atraso no pagamento de qualquer importância devida a **CONTRATADA** por força deste Contrato, sobre as parcelas vencidas incidirão juros legais e correção monetária calculados pelo índice de variação de preços IGPM/FGV, acrescidos de multa de 2% ao mês sobre o débito vencido e não pago.

**7.6** - Havendo descumprimento do presente contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, após confirmação por meio de auditoria independente, a **CONTRATANTE** está autorizada a efetuar a retenção de possíveis créditos a favor da **CONTRATADA**, até a regularização da referida pendência.

**7.7** - Os honorários previstos na cláusula 7.1 – c), com a previsão de assinatura mensal, será renovado automaticamente a cada período de 12 meses, sendo que a mesmo será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**7.8** - Desde que, previamente e expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, as despesas como estacionamento, deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação, táxi, quilometragem, pedágio, locação de veículo ou deslocamento terrestre, não estão incluídas no escopo deste contrato e serão repassadas ao cliente através de notas de débito que deverão ser reembolsadas pela **CONTRATANTE** em até 15 dias corridos da sua apresentação e aprovação pelo Gerente de Projeto do cliente. Horas gastas com deslocamento serão cobradas mensalmente fora do escopo do projeto na taxa horária informada na Proposta Técnica e Comercial.

# CLÁUSULA 8º: DOS PRAZOS

**8.1** – O presente contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de janeiro de 2021 e finalizando se em 26 de janeiro de 2022, sempre condicionado a entrega total do escopo dos serviços contratados e conforme os termos da proposta comercial.

**8.2** - O prazo de que trata o item 8.1., poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa embasadora da necessidade de dilatação de tal prazo, a qual deverá ter expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**8.3** - Eventuais ajustes de cronograma, desde que previamente aprovados pelas Partes, não constituem infração contratual, devendo tal ajuste, se realizado por escrito e assinado pelas Partes.

**8.4** - Na eventualidade de postergação da prestação de serviços por iniciativa do **CONTRATANTE**, esta deverá ser formalizada e justificada para que seja estipulado um novo cronograma de serviços conforme disponibilidade e aceitação da **CONTRATADA**, sem prejuízo da validade e escopo deste contrato e de respectivos compromissos financeiros e aumento de carga de trabalho.

**8.5** - Atrasos ocorridos em decorrência da falta de informações, documentos, homologações ou serviços de terceiros indicados pelo **CONTRATANTE** implicarão prorrogação do prazo para encerramento da prestação de serviços, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo dos pagamentos devidos pela vigência iniciada.

**CLÁUSULA 9º - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Caso o serviço ou entrega não seja aprovado conforme cronograma de trabalho, a **CONTRATANTE** notificará imediatamente a **CONTRATADA** por escrito através de um "Aviso de Rejeição". O Aviso de Rejeição especificará com detalhes suficientes: (a) as partes não conforme do serviço e/ou a entrega fora dos padrões de critérios estipulados e acordados entre as partes; e (b) as etapas necessárias para a **CONTRATADA** corrigir o mesmo.

9.2 - Após o recebimento do "Aviso de Rejeição" e que atendam aos critérios estabelecidos na seção acima, a **CONTRATADA** mediante analise e aceitação, executará novamente os serviços e/ou a entrega devendo respeitar os elementos rejeitados ou tomará outras medidas necessárias para correção para atendimento aos critérios de aceitação.

9.3 – Após a Analise e não aceitação do “Aviso de Rejeição” por parte da **CONTRATADA**, será enviada por parte desta notificação e justificativa para tanto. E a partir disto, a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão requerer auditoria independente para a comprovação dos elementos que embassaram o “Aviso de Rejeição” e após resultado negociar novamente parte deste instrumento.

**CLÁUSULA 10º - DA GARANTIA DO OBJETO DO CONTRATO**

10.1 - Pelo presente instrumento, as **PARTES** se comprometem na execução do projeto com base na proposta acordada e aceita previamente.

10.2 – Após constatação por meio de auditoria independente, a PARTE que der causa responderá diretamente, nos termos da lei, por todos os atos, perdas e danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes do dolo, imperícia, negligência, imprudência ou outro motivo originado da ação ou omissão pertinente aos trabalhos da atribuição ora contratados no presente instrumento.

10.3 – Fica limitado a 5% sobre o valor desse contrato, a atribuição ao que tange as perdas e dano mencionados no item acima

# CLÁUSULA 11º: DA RESCISÃO

**11.1** - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

**11.2** - O presente contrato poderá ser rescindindo de maneira imotivada por qualquer das partes, independentemente de qualquer direito ou indenização, mediante aviso prévio, comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.3** - É facultado as PARTES, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, rescindir este contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses consideradas como justas causas:

1. Requerimento ou decretação de falência;
2. Recuperação judicial, extrajudicial, liquidação judicial;
3. Protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória;
4. Inadimplemento das obrigações constantes no presente instrumento, após confirmação por meio de auditoria independente;
5. Se uma Parte suspender suas atividades por período superior a 15 (quinze) dias, sem aviso prévio.

**11.4** - O referido contrato também poderá ser resolvido por mútuo acordo entre as Partes, ou a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (quinze) dias, por escrito, resilir o presente contrato, independentemente do motivo e sem o pagamento de multa ou qualquer tipo de penalidade, ocasião que serão auferidos os honorários de forma proporcional aos serviços ora desenvolvidos e entregue.

# CLÁUSULA 12º - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

**12.1** - Entende-se por “Informação Confidencial”, por força deste contrato, independentemente da efetiva celebração de contrato ou de qualquer outro acordo ou ajuste, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de marketing, nomes de clientes, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais por uma Parte à outra Parte que serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da Parte que as transmitiu.

**12.2** - As Partes por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterá, inclusive após a rescisão do contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações confidenciais, abrangendo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução de serviços objeto deste contrato.

**12.3** - As Partes obrigam-se a não fazer uso das informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste contrato, por qualquer que seja o motivo.

**12.4** - A Parte obriga-se a devolver à outra Parte, todos e quaisquer materiais e documentos, inclusive cópias, que lhe tenham sido entregues e/ou que tenham sido gerados por quaisquer das Partes em razão da execução deste contrato.

**12.5** - Todas as informações confidenciais que as Partes, por si, por seus empregados, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste contrato, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução do contrato e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

**12.6** - Reconhecem as Partes que não poderão, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do contrato.

**12.7** - Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, a Parte deverá comunicar à outra e por escrito, tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a Parte prejudicada possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste contrato.

**12.8** - As Partes se obrigam a não discutir perante terceiros, bem como a não publicar, transmitir, divulgar, revelar, ceder ou negociar a qualquer título ou sob qualquer forma, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa, física ou jurídica ou entes personalizados, ou de qualquer outra forma fazer uso das informações confidenciais para outra finalidade não autorizada expressamente neste contrato, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

**12.9** - As obrigações assumidas pelas Partes independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre as Partes e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada as Partes, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido.

**12.10** - As Partes garantem dar conhecimento a todos os seus empregados, prepostos, representantes e colaboradores que prestarão os serviços objeto deste contrato sobre as obrigações aqui assumidas, sobretudo as relativas a deveres de confidencialidade e conduta.

# CLÁUSULA 13º - DO DIREITO DE PROPRIEDADE E/OU INTELECTUAL

**13.1** - Cada Parte continuará proprietária de suas marcas, patentes, produtos, serviços, metodologias, programas (softwares) e direitos autorais e de propriedade industrial/intelectual.

**13.2** - Cada Parte deverá assegurar, no tocante a suas obrigações, a plena e total responsabilidade por qualquer eventual infração aos direitos de terceiros relacionados a patentes, propriedade industrial e/ou intelectual e garantirá à outra Parte toda reivindicação emanada de terceiros.

**13.3** - Fica estabelecido que o material criado e/ou desenvolvido por exclusiva sugestão da **CONTRATADA**, relativos ao presente contrato, são por este ato cedidos e transferidos integralmente à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus e pela vida do direito que recaia sobre tais produtos.

**13.4** - Todos os estudos, planos, projetos, pesquisas e especificações advindas única e exclusivamente do presente contrato, constituem propriedade da **CONTRATANTE**, não devendo ser revelados total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, salvo todos os estudos, projetos, pesquisas e especificações comprovadamente realizados por esta antes da celebração deste contrato. No caso de descumprimento do ora pactuado, o infrator será responsabilizado nos termos da legislação civil e criminal vigentes.

**13.5** - Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE** reconhece e aceita que toda a propriedade intelectual (incluindo, mas não limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, “know- how” e programas de computador) desenvolvidos pela **CONTRATADA** anteriormente ou durante a vigência deste Contrato, constitui propriedade intelectual exclusiva da **CONTRATADA**.

**13.6** - Pelo presente, as partes declaram que tanto o sistema quanto o uso do sistema observarão as disposições da à Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial:

1. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
2. O consentimento previsto na cláusula anterior deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular;
3. A não observância de qualquer disposição das referidas leis implicarão em responsabilidade exclusiva do infrator;

**13.7** - Os dados inseridos no uso do software são de propriedade e responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**13.8** - O software presente no escopo desse contrato é de propriedade exclusiva do seu fornecedor, sendo as intervenções junto a terceiros necessários ao correto cumprimento do escopo desse contrato pela **CONTRATADA**, tais como órgãos governamentais, certificadoras digitais, gráficas e demais entidades envolvidas no processo de responsabilidade do mesmo;

# CLÁUSULA 14º - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

**14.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse contrato, ficando na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse contrato.

**14.2** - Em relação a informações eventualmente protegidas por lei, deve ser observado o que abaixo segue:

1. é vedada à **CONTRATADA** a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste contrato, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
2. a **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos do contrato;
3. a **CONTRATADA** obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

**14.3** - Após o uso, todas as informações a que a **CONTRATADA** teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da **CONTRATADA** de forma irrecuperável, a critério da **CONTRATANTE**.

**14.4** - É vedado à **CONTRATADA** alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação aos sistemas e/ou às informações, conforme aplicável, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos/telas, cópias não autorizadas de informações/telas, entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados e sistemas, ficando sob sua responsabilidade esse controle e monitoramento/fiscalização.

**14.5** - A **CONTRATADA**, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, mencionadas nos artigos 17 a 22 da LGPD.

**14.6** - A **CONTRATADA** tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado que possa ter acesso aos Dados Pessoais dos Titulares de Dados Pessoais ou às Informações Confidenciais, assegurando em cada caso que o acesso é estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os propósitos deste contrato e cumprir a legislação aplicável no contexto das obrigações, como operador contratado, garantindo ainda a **CONTRATADA**, que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações estatutárias de confidencialidade.

14.7 - A **CONTRATADA** deverá reembolsar à **CONTRATANTE** os custos incorridos pela **CONTRATANTE** para a resposta e/ou minimização do Incidente de Segurança decorrentes ou relacionados à violação pela **CONTRATADA** de suas obrigações estabelecidas neste contrato, mediante confirmação e parecer final de auditoria independente. O reembolso dos custos de que trata esse item, ficam limitados a 5% do valor desse contrato.

14.8 - A ocorrência de um Incidente de Segurança decorrente de violação deste contrato pela Parte Notificada, poderá acarretar a critério exclusivo da Parte Notificante: (i) no envio de uma notificação às autoridades públicas, indivíduos ou a outras pessoas; ou (ii) na adoção de outras medidas corretivas incluindo, sem limitação, uma notificação aos indivíduos afetados.

14.9 - Caso as Medidas Corretivas sejam solicitadas pela **CONTRATANTE** e aceitas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá assumir seus custos integralmente. Fica desde já estabelecido entre as Partes que as Medidas Corretivas não estarão submetidas a qualquer limitação de responsabilidade, em nenhuma hipótese. O momento, conteúdo e forma de realização de quaisquer notificações deverão ser determinados pela **CONTRATADA**, com aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

14.10 - Fica desde já estabelecido entre as partes que:

1. poderá a **CONTRATANTE** efetuar checagens, avaliações, inclusive presenciais, e/ou solicitar, a qualquer tempo, evidências que demonstrem as medidas tomadas pela **CONTRATADA**, a fim de atender a Política Corporativa de Segurança da Informação e Cibernética e providências correlatas mencionadas nesse contrato, desde que sejam apresentadas formalmente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**; e,
2. poderá a **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por si e/ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, contratados junto ao fornecedor do sistema, relacionados com o objeto da presente contratação, para verificar sua conformidade aos termos desse contrato e aos normativos pertinentes à segurança cibernética aplicáveis.

14.11 - No caso de rompimento do contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** se obriga a:

1. transferir os dados e/ou informações contempladas nesse contrato ao novo prestador de serviços/ fornecedor, conforme indicação da **CONTRATANTE**, ou à própria **CONTRATANTE**, observando as suas instruções, inclusive em relação ao cumprimento do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** para a conclusão da transferência a que se refere este item, prazo esse a ser definido considerando a complexidade do trabalho /serviço;
2. garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela **CONTRATANTE** e transferidos nos termos da alínea anterior; e
3. excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da **CONTRATANTE**, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes legais da **CONTRATADA**.

14.12 - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, a execução do contrato e os dados e/ou informações de clientes da **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

14.13 - A **CONTRATADA** declara ter acesso às informações e sistemas da **CONTRATANTE**, seja nas suas dependências ou através de acesso remoto às bases eletrônicas da **CONTRATANTE**; declara ainda ter conhecimento da Normas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, obrigando-se a praticá-las rigorosamente no âmbito da execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 15º: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Quaisquer alterações devidas ao presente contrato serão necessariamente acompanhadas do respectivo Aditamento Contratual, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

15.2 - O presente contrato e a proposta aceita e seus anexos cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

15.3 - A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

15.4 - Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das partes, ao exigir o estrito cumprimento das obrigações constantes neste contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação, modificação ou renúncia ao direito previsto na lei ou no pactuado neste contrato, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

15.5 - Cada Parte reconhece que a outra despendeu tempo e esforço significativos na contratação e treinamento de colaboradores (sejam eles CLT ou PJ) em conjunto com a prestação de serviços especializados, tais como os prestados segundo este instrumento e, portanto, concorda que durante o prazo deste Contrato e após 12 (doze) meses do seu encerramento, não contratarão de forma direta ou indireta colaboradores. O não cumprimento deste item sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de uma multa equivalente a 6 (seis) meses do valor potencial mensal de faturamento do recurso contratado, tomando como base 160 horas vezes a taxa hora vigente, salvo se houver expressa concordância da **CONTRATADA**.

15.6 - Por se tratar de aplicativo em constante evolução, pode apresentar eventuais falhas ou necessidade de ajustes as quais serão de responsabilidade do seu fabricante, que deverá ser acionado em tempo para solução pela **CONTRATADA** quando em fase de implementação, dentro das metodologias pelo fabricante solicitadas a fim de assegurar a continuidade na implementação.

15.5 - O presente Contrato foi baseado em todas as diretrizes firmadas na Proposta Comercial data de 30 de dezembro de 2020, assinada pelas Partes e anexa a este contrato, e serve de mediação em casos extremos, contudo a **CONTRATADA** é consciente dos desafios e pelo valor ofertado está segura de executar os serviços com o nível de excelência que é sua maior fortaleza.

15.7 - Caso uma das Partes venha a infringir o presente contrato, caberá a outra Parte promover uma notificação requerendo a regularização da infração em até 15 (dias) do recebimento da comunicação, sendo que o não atendimento ao pedido de regularização, e constatada culpa exclusiva da parte infratora, essa arcará com uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, independente da obrigação de responder por perdas e danos, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

15.8 - As partes reciprocamente declaram e garantem (i) que possuem todos os poderes e autoridade, e tomaram todas as medidas necessárias para firmar este instrumento e cumprir as obrigações aqui previstas, bem como para consumar as transações aqui contempladas; (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento e de todos os documentos a serem assinados e cumpridos nos termos aqui estabelecidos não resultam e não resultarão em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas; e que (iii) este instrumento constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos.

15.9 - Fica expressamente pactuado que se a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** ou a seus subcontratados, cuja origem seja identificada neste contrato, por meio de auditoria independente, quer seja tal obrigação de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste contrato, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação ou condenação.

15.10 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem o acordo expresso da **CONTRATANTE**.

15.11 - Fica determinado que, em caso de divergência entre o contido nos anexos e o que dispõe neste contrato, prevalecerá obrigatoriamente o disposto no presente instrumento e proposta.

15.12 - Nos termos da legislação aplicável, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste documento e com seu processamento por meio de plataforma de assinatura eletrônica denominada “DocuSign” ou outra similar, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento. As assinaturas apostas pelos signatários neste instrumento, devem ser aproveitados e considerados como se fossem as suas próprias rubricas, dispensando-os da formalidade de rubricarem cada uma das páginas, sem prejuízo da validade deste documento.

15.13 - Fica eleito o foro de Barueri- SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**YAMAN TECNOLOGIA LTDA**

Andrey Carreira Coelho

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROMPT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

Jorge Luis Moreira Boeira

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

3)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: